



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 099/89

Concede aumento de Vencimentos

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

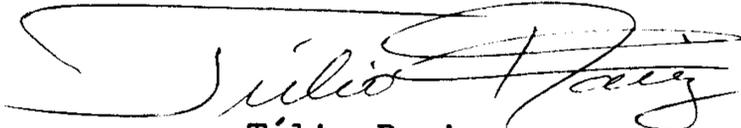
L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Público Municipal o reajuste de 26,05% (Vinte e seis, zero cinco por cento), sobre a remuneração do mês de dezembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas em orçamento, podendo, se necessário, o chefe do Executivo suplementá-la por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Jaguaré-ES, 01 de fevereiro de 1.989.


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Motta
Secretário